



UNICEPLAC

Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC
Curso de Direito

**A violação dos Direitos Humanos na abordagem policial: A
questão da tortura**

Gama-DF
2021

DIEGO DANTAS FEITOSA

**A violação dos Direitos Humanos na abordagem policial: A
questão da tortura**

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Orientador: Prof. Ms. João de Deus Alves de Lima

DIEGO DANTAS FEITOSA

A violação dos Direitos Humanos na abordagem policial: A questão da tortura

Artigo apresentado como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac.

Gama, 01 de Março de 2021

Banca Examinadora

Prof. Me. João de Deus Alves de Lima
Orientador

Profa. Me. Caroline Lima Ferraz
Examinador

Prof. Dr. Luis Felipe Perdigão de Castro
Examinador

A violação dos Direitos Humanos na abordagem policial: A questão da tortura

Diego Dantas Feitosa

Resumo:

Será realizada uma comparação entre os institutos jurídicos atuais, com o início da Corporação Militar, no período de 2020, será também abordado a Polícia Militar do Distrito Federal e suas atribuições conferidas pela Constituição Federal. Possíveis meios para resoluções desse citado conflito, como a implementação de câmeras com áudio e vídeo para que a abordagem policial possa ser toda monitorada durante e após sua atuação e implementação de normas que amparem o Policial Militar para que cumpra sua jornada de trabalho de forma mais efetiva. Nesse artigo, não será apenas discutido as circunstâncias, nem sua aplicabilidade, mas a origem de seu conflito e se sua eficácia ainda é plena. Com o passar dos tempo, a atualização das normas é uma das formas primordiais de segurança jurídica, sua revisão é indispensável para uma boa convivência em sociedade, bem como a efetiva realização de todos os serviços públicos, visto isso, passaremos a analisar esse questionamento no decorrer do trabalho.

Palavras-chave: Estados Unidos. Polícia Militar. Distrito Federal. Abordagem. Tortura.

Abstract:

A comparison will be made between the current legal institutes, with the beginning of the Military Corporation, in the period of 2020, the Military Police of Distrito Federal and its attributions will also be approached. Possible means for resolving the aforementioned conflict, such as the implementation of cameras with audio and video so that a police approach can be fully monitored during and after its performance and implementation of rules that support the Military Police so that it fulfills its workday more effectively. In this article, it will not only be discussed the circumstances, nor its applicability, but the origin of its conflict and if its effectiveness is still full. With the passing of time, the updating of the rules is one of the primary forms of legal certainty, its revision is indispensable for a good coexistence in society, as well as the effective realization of all public services. work.

Keywords: United States. Military Police. Distrito Federal. Approach. Torture.



1. INTRODUÇÃO

O tema abordado tem como finalidade elucidar de que maneira a prestação de serviço da Polícia Militar influencia nos Direitos Humanos, mas especificamente no ato da abordagem policial, no que tange ao cometimento do crime de tortura. Vale ressaltar, que, o significado de tortura abrange grave violência física ou psíquica, com intuito de obter confissão, porém não delimita o sentido de grave, tornando-o subjetivo.

Resta dizer, a abordagem policial, em sua maneira correta de ser realizada, busca a imobilização por um dos agentes, enquanto o mesmo verifica se tem indícios de instrumentos que possam ser ofensivos a outra pessoa, ao mesmo tempo, o outro agente faz perguntas sobre sua passagem pelo local, sua folha de antecedentes penais (FAP), entre outras coisas que achar necessário. Os procedimentos acima são descritos como a maneira correta de ser realizada uma abordagem policial, mas ainda sim, pode se caracterizar o crime de tortura dependendo do contexto fático, sujeitando o detido a grave tortura psicológica em busca de indícios de delitos através de informações dadas pelo mesmo.

O momento é oportuno para se debater o tema abordado, visto que o interesse político na difamação da Polícia é alarmante e seu combate é quase que nulo, levando em consideração que os Direitos Humanos torna indiretamente propício.

Será realizada uma comparação entre os institutos jurídicos atuais, com o Estados Unidos, no período de 2020, será também abordado a Polícia Militar do Distrito Federal e suas atribuições conferidas pela Constituição Federal.

Possíveis meios para resoluções do citado conflito, como a implementação de câmeras com áudio e vídeo para que a abordagem policial possa ser toda monitorada durante e após sua atuação e implementação de normas que amparem o Policial Militar para que cumpra sua jornada de trabalho de forma mais efetiva.

O objetivo dessa pesquisa é evidenciar de forma teórica, mas com o uso de casos práticos, a forma como o Artigo V da Declaração Universal dos Direitos Humanos prejudica a atuação da Polícia Militar do Distrito Federal conferida pela Constituição Federal, em seu artigo 144, Parágrafo 5º.

Será salientado o surgimento dos Direitos Humanos no Brasil, bem como os meios que são utilizados atualmente para a abordagem, feita pelo Policial Militar preparado com o extenso treinamento oferecido pelo Centro de Capacitação Física.

Bem como, expor todos os argumentos necessários para defender a



abordagem justa e eficaz, sempre protegendo a honra do detido, como também a integridade física e psíquica, mas sem diluir os deveres que todo Policial Militar tem de atuar ostensivamente e preservar a ordem pública.

Nesse artigo, não será apenas discutido as circunstâncias, nem sua aplicabilidade, mas a origem de seu conflito e se sua eficácia ainda é plena. Com o passar dos tempo, a atualização das normas é uma das formas primordiais de segurança jurídica, sua revisão é indispensável para uma boa convivência em sociedade, bem como a efetiva realização de todos os serviços públicos, visto isso, passaremos a analisar esse questionamento no decorrer do trabalho.

As informações contidas nesse trabalho, serão buscadas a partir de doutrinadores e seus fieis pontos de vista a serem comparados minuciosamente, como Oscar Joseph de Plácido e Silva que conceitua a tortura dizendo "é o sofrimento ou a dor provocada por maus tratos físicos ou morais", Hungria que diz "meio suplicante, a infligção de tormentos, a 'judiaria', a exasperação do sofrimento da vítima por atos de inútil crueldade", Aníbal Bruno, tortura consiste no "sofrimento desnecessário e atormentador, deliberadamente infligido à vítima", Noronha que se refera a tortura como "infligir-se um mal ou sofrimento desnecessário e fora do comum" e Mirabete assevera que "tortura é a infligção de mal desnecessário para causar à vítima dor, angústia, amargura, sofrimento", todos dando a definição de tortura, a partir de seus pontos de vista.

Doutrinadores como Damásio de Jesus, Rogerio Greco, Tourinho Filho, bem como teses e artigos publicados também serão alvos de estudo, para que se chegue a um ponto de concordância entre as definições elencadas. Ao fim da leitura de todo o material, devemos alcançar um conhecimento sólido e perspicás da influência que os Direitos Humanos tem na Policia Militar.

2. Crime de Tortura cometido por Policial Militar

No decorrer dessa pesquisa, será apresentado por marcos históricos e analisar sua evolução, para que seja de notório conhecimento os motivos que lavaram o Brasil a adotar a atual lei 9455/97, para combater a tortura e sua forma atual de aplicabilidade, bem como salientar a eficiencia do treinamento tático da Policia do Distrito federal em sua abordagem policial contribuindo para sua atribuição prevista no art. 144, Parágrafo 5º da Constituição Federal.



2.1 Direitos Humanos

Para Moraes (2007), os direitos sociais são formas da qual o homem encontrou para que pudesse ser livre perante a lei, sendo o Estado obrigado a respeitar, gerando assim melhores condições de vida a pessoas menos privilegiadas, equiparando as mesmas a pessoas com maior poder aquisitivo, gerando assim igualdade social perante um Estado democrático. A Terceira dimensão, versando sobre a Fraternidade, que apesar de ser observada de uma forma individual, ela busca o bem coletivo, tratando de formas e englobando toda uma sociedade de modo que atinja cada pessoa, dando direito a educação e segurança, atingindo cada indivíduo, resultando em toda uma coletividade.

Para Alarcón (2004) o surgimento da terceira dimensão dos direitos fundamentais mostra a tendência de ampliação do conceito de sujeito dos direitos e da dignidade humana, que passa a reafirmar a universalidade dos indivíduos frente aos sistemas políticos e ideológicos que podem colocá-los em risco, assim como o anterior. Uma série de avanços tecnológicos, que orientam a qualidade de vida das pessoas hoje, por exemplo, no uso de computadores, ou ameaças específicas ao cotidiano causadas pela destruição do meio ambiente ou dos interesses de seres humanos, corporações multinacionais e empresas que controlam a produção de bens de consumo, no público atual Na sociedade, esse tipo de proteção continua a se desenvolver na defesa do consumidor.

A Quarta dimensão trata-se da Democracia, Informação, Pluralismo e Biodireito, é uma dimensão que serve como reforço e complemento das outras, apesar de outras dimensões tratarem de Educação, igualdade, essa em questão reforça que cada um deve ter livre acesso a informação, que todos devem ser tratado por igual, incluindo a opinião pública e direito a voto como um todo, como a Democracia funciona, bem como ao direito a pluralidade, cada um tem direito de ser diferente, contanto que seja sua vontade. Segundo o entendimento de Santos (2011. p. 08):

Pluralismo e democracia são mais do que meros substantivos em voga, em que pesem suas invocações para as mais variadas situações. Os direitos marcados pela quarta dimensão dos direitos fundamentais são justamente os direitos ligados ao pluralismo e à democracia, ou seja, o direito a ser diferente, à informação, à pluralidade em seus mais diversos aspectos, ao respeito das minorias, dentre outros. (SANTOS, 2011, p.08)



A Quinta dimensão trata do Direito à paz, de acordo com Paulo Bonavides, como a Quarta, utiliza-se como um reforço das dimensões anteriores, por englobar o Direito a Pluralidade e respeito a diferença do próximo, como a fraternidade que Vasak, defende englobar o direito a Paz e torna-la um direito de Terceira Geração, diferentemente de Bonavides.

Segundo o entendimento de Bonavides (2008, p.83), o “direito à paz é concebido ao pé da letra qual direito imanente à vida, sendo condição indispensável ao progresso de todas as nações, grandes e pequenas, em todas as esferas”.

Agora se pode detalhar, a influência que teve a Revolução Americana e a Revolução Francesa de cunho Iluminista perante o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em fevereiro de 1945, Ainda no mesmo momento, será salientado os motivos que levaram a publicação DUDH ser tão importante naquela época, tendo em vista o fim da Segunda Guerra Mundial, o preconceito do Governo Nazista com o povo Judeu, bem como a escravização dos povos.

Para Norberto Bobbio (1990), a tortura é uma forma extrema de violência que parece ter se tornado o primeiro sinal da sabedoria humana. Somente os humanos podem prolongar o sofrimento de animais da mesma espécie ou de outra. Criaturas inferiores ferem ou matam o alvo. Eles comem depois. Os homens são diferentes. O impulso de destruir leva a um prazer doloroso, vingança ou alcance de objetivos mais profundos. " Portanto, como todos sabemos, a tortura nem sempre produz negação na sociedade, por ser considerada um meio legal de prova, e sua finalidade é desejar a verdade e punições cruéis para determinados crimes no processo. É importante notar que embora não haja previsão legal para esta situação, esta situação é muitas vezes amplamente aceita pelo Estado e seus agentes, tendo violado a lei em diversas ocasiões.

Seu marco foi iniciado juntamente com a oficial Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo após a formação da Comissão de Direitos humanos da ONU ficar responsável pela redação de um documento para listar todos os direitos fundamentais dos seres humanos, que garantia, não somente os Direitos dos homens, como também das mulheres que naquele tempo, não eram reconhecidos, garantindo assim a todos os direitos básicos.

2.2 Crime De Tortura



Será salientado o advento Tortura, e suas origens, bem como sua criminalização, levando em consideração, que a maioria das pessoas pensam que sempre foi uma ação repudiada, como na Grécia, que era um meio usual de prova aplicável a escravos e estrangeiros durante o processo em que os mesmo eram submetidos ao interrogatório, já que nesse determinado lapso temporal, ambos não eram sujeitos de direito. Segundo o entendimento de Fernandes (1996, p. 149):

Assim, tem-se que a tortura não gerou sempre na sociedade o repúdio, pois ela era considerada um meio legal de prova, que almejava o anseio da verdade no processo e uma forma de pena cruel estabelecida para alguns crimes. Vale salientar que por muitas vezes esta situação fora amplamente aceita pelo Estado e seus agentes, apesar de não haver uma previsão legal desta prática, e por diversas vezes indo de encontro aos dispositivos legais. (FERNANDES, 1996, p.181).

Para Barbosa (2018), outro exemplo eficaz, é a cidade de Roma, que apesar da grande presença da religião, ocorria a tortura como na Grécia, usada para manter a devida ordem que agrada os superiores, combater pessoas que tinham ideologias diversas e buscar a verdade, na idade média a turtura era praticada tanto pelos senhores feudais, aqueles que eram grandes donos de terras e conseqüentemente donos de escravos sujeitos sem direitos que eram tratados como coisas, não sendo diferente da igreja que passava pelo período da inquisição e por isso, compartilhava dos mesmos interesses do Estado, quanto a tortura.

Para Silva (2007), a tortura esteve mais presente no período da Idade média, onde a desigualdade econômica e social era evidenciada com mais facilidade, da qual os senhores feudais e principalmente a igreja, aproveitavam-se de seu poder para abusar de pessoas menos favorecidas. Na maioria dos casos, a tortura levava a morte, fato tão recorrente que ficou conhecido na história como a época da inquisição, onde tortura, punições e maus tratos eram cometidos com frequência.

Pode-se notar, a semelhança entre os dois autores e com temas distintos, mas que se complementam, que a forma como Hobbes interpreta a liberdade do homem, é de alguma forma negativa, (o homem é o lobo do proprio homem) visto que nesse raciocínio, se pode observar o cunho negativo quanto a natureza do homem, sendo ele a raiz das ações violentas quando se possui a liberdade.

De acordo com Beccaria (2000), muitos dos casos em que pessoas inocentes, que foram acusadas injustamente sofreram tortura e acabavam confessando para que a tortura cessasse, tortura essa que era comum desde os tempos de inquisição, e que



por situação costumeira, foi se propagando com os anos, até que em 2002 foi denunciado perante a ONU, para que vinhessem ao Brasil e assim fizessem um relatório, que levou a criação da Lei 9455/97. Segundo o entendimento de Beccaria (2000, p.40) reforça que:

Efetivamente, o inocente submetido à tortura tem tudo contra si: ou será condenado por confessar o crime que não cometeu, ou será absolvido, porém após ter passado por tormentos que não mereceu. Os culpados, ao contrário, tem por si um conjunto favorável; será absolvido se souber suportar a tortura com coragem, e fugirá aos suplícios que pesavam sobre si, sofrendo após ter passado por tormentos que não mereceu. (BECCARIA, 2000, p. 181).

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2020), a lei de combate à tortura foi criada visando reprimir os policiais que usavam do meio para adquirir produtos ilícitos e informações, as formas de se combater eram limitadas devido ao pequeno acesso a celulares com câmeras fotográficas, e outros aparelhos eletrônicos, por meio do avanço da tecnologia e o fácil acesso atual, as práticas de tortura não mais são comuns, com incentivo da Lei 9455/97 e o auxílio da sociedade. Mas valendo ressaltar, apesar do bem que os mesmos trazem, também podem atrapalhar, com a grande facilidade que se possui de obter imagens adulteradas ou vídeos cortados para beneficiar uma das partes.

Para Gonçalves (2014), recentemente, a tortura foi criminalizada não só no Brasil, mas também em vários países europeus que integraram o sistema romano-germânico. O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal Brasileira de 5 de outubro de 1988 estipula: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamentos desumanos ou degradantes”, copiando assim o disposto nos tratados internacionais de direitos humanos. No inciso XLIII do mesmo artigo, afirma que, entre outros crimes, a tortura não é sensível à liberdade e à anistia. Depois disso, em 1997, a lei nº 9455/97 foi aprovada e o Brasil passou a praticar tortura. De acordo com a lei, diversos atos que impliquem em sofrimento físico e psicológico são considerados tortura.

O Supremo Tribunal Federal sempre foi firme ao ressaltar que criminosos que praticam crimes de natureza hedionda, não são passíveis de receber graça, anistia ou indulto devido sua alta reprovabilidade, visto que aos olhos do Estado, são crimes contra a humanidade.

2.3 Abordagem Policial



Será fomentado o conhecimento referente a Polícia Militar, como sua origem no Brasil se deu, sua atribuição conferida pela Constituição Federal de 1988, sua organização e como é ensinado e realizado a abordagem policial no momento de sua atuação, bem como suas fundamentações legais. Segundo o entendimento de Rover (2005, p.169):

A aplicação da lei apresenta varias situações nas quais os encarregados pela aplicação da lei e os cidadãos aos quais eles servem encontram-se em lados opostos. Frequentemente os encarregados da aplicação da lei serão forçados a agir para prevenir ou investigar um ato claramente contra a lei. Não obstante, suas ações deverão estar dentro da lei e não podem ser arbitrias. (ROVER, 2005, p.169).

Será explanado os requisitos necessários para a formação policial, desde o concurso com as matérias específicas atualmente cobradas, visto que houve uma evolução durante o lapso temporal do primeiro exame adminsional, para os atuais, até o curso de formação de cadetes da Policia Militar do Distrito Federal.

Para Santos (2013), considerando a concepção da constituição e as alterações subsequentes nas normas da gendarmaria, deve ser destacado que essas alterações devem ser previamente treinadas por profissionais de segurança pública, incluindo a gendarmaria. A filosofia instituída pelo regime militar em território brasileiro marca profundamente os descendentes dessa ação. A polícias militar e civil do Estado são forças armadas de elite e controlam o país com punho de ferro. Como resultado, os eventos de 1964 começaram a tomar forma com as atividades de entrada do Exército. Até hoje, alguns conceitos de tempo penetraram a ponto de afetar os conceitos de segurança pública estadual.

Posteriormente será explanado o conjunto de ideias, bem como a influência advinda dos Direitos Humanos, na atribuição conferida a Policia Militar pela Constituição Federal de 1988, suas restrições e linhas tênues do caminho percorrido para se obter uma ação dentro da legalidade e efetiva abordagem policial. Ressaltando também, os métodos a serem utilizados para que a Policia possa executar seu dever como autoridade policial com qualidade e resguardando os direitos da parte detida e do policial como um todo.

De acordo com o Manual de policiamento ostensivo, os requisitos da abordagem são criteriosamente descritos no manual oferecido durante o curso de



formação dos cadetes da Polícia Militar, para que seja minuciosamente seguida abtendo assim uma abordagem legal e eficiente, sempre seguindo a legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência. Para que se possa efetuar uma abordagem policial, o Manual de Técnica de polícia, preve a fiscalização da ordem pública, exclusivo da Polícia Militar, bem como o Equipamento compreendendo a Farda completa e a viatura, para que qualquer civil possa reconhecer de relance o funcionário público em serviço.

De acordo com Machado (2010, p. 254), no que se refere a blindagem de um automóvel, o processo em que uma viatura geralmente recebe os devidos reforços balísticos em sua estrutura de pneus, vidros, bateria, tanque de combustível e motor, torna maior a segurança em que o policial está contra fatores de violência externos, como armas de fogo, armas brancas, são feitos de materiais que reduzem o dano causado pelo impacto, por meio de deformação plástica do projétil e do objeto, resultando assim na fragmentação do projétil e do objeto, fazendo com que a energia cinética se equipare a zero.

Outro fator a ser priorizado durante a abordagem policial, é o uso de algemas, que impedem o detido de reagir durante a abordagem, além de proporcionar ao policial em serviço, uma maior proteção, impedindo que o detido tome uma atitude que coloque a vida do policial em risco. Vale ressaltar que as algemas apenas devem ser usadas quando ocorre tentativa de fuga e resistencia do suspeito. De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal federal Súmula Vinculante Nº 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, 2008).

Visto isso, podemos observar que a devida súmula leva em consideração o Princípio da não culpabilidade, já que o uso de algemas não pode ser arbitrário, devendo ser exigido em casos excepcionais, como relatado acima. Não terminando nas exigencias da abordagem, em casos de cumprimento de mandado de prisão temporária deverá a autoridade policial, justificar por escrito a necessidade das algemas, não relatando o mesmo, torna o procedimento ilegal, da mesma forma se trata do réu preso, quando o Juiz determina que permaneça de algemas, deverá o



mesmo por escrito justificar tal decisão.

2.3.1. Origem da Polícia Militar

Para que seja salientado a origem da Polícia Militar, é necessário entender que sua criação se deu pelo aperfeiçoamento das organizações políticas e suas necessidades de dirigir e preservar a ordem pública. A questão abordada é intrínseca ao dever, não podendo separá-los, visto que, tal corporação surgiu da necessidade de servir como instrumento de manutenção do Estado, garantir a propriedade e assegurar o exercício dos governos, conforme

Para Pelacchi (2000), sua função elementar surgiu desde as antiguidades, mas sua definição como um todo, ainda não era conhecida, iniciada como um meio de repressão, deu início a instituição por meados do século XV, quando sua imagem tornou-se fundada em uma corporação que tinha como objetivo manter a ordem e a segurança da sociedade. Para Fraga (2005), assim como inicialmente o Estado não detinha uma corporação com poder de repressão, aqueles que o faziam, eram mercenários estrangeiros, controlados por aqueles que detinham o poder, eram responsáveis por prender e castigar pessoas que feriam a ordem. Tendo fim apenas no desenvolvimento da civilização, onde o Estado passou a administrar a justiça e incluir a denominada Polícia, no setor público.

Visto isso, se pode alferir como se deu sua origem, suas atividades mesmo em que pese, não eram reconhecidas ainda como um serviço público, mas uma atividade proporcionada para que o detentor do poder pudesse sanar suas vontades e as vontades da população, garantindo a ordem, a segurança e os bens sociais. De acordo com Rocha (1991), a primeira organização constituída da polícia que se tem notícia, se formou em Roma, no período de 63 a. C. a 14 a. C., apesar disso, os egípcios e hebreus já teriam incluso em suas legislações, as medidas policiais mas não há registros que já tinham formado sua própria organização.

De acordo com Fraga (2005. p. 25), Como era previsível, inicialmente foi uma época difícil para a população, já que o serviço de segurança era nitidamente repressivo, gerando assim um ambiente hostil entre os civis e o Estado, na falta de uma polícia preventiva, até que a chegada da família real ao Brasil favoreceu a criação de unidades específicas de policiamento.

Segundo Muniz (1999), ainda assim, não foi suficiente para sanar todas as



deficiências que a corporação tinha, visto que na década de 60, os policiais dividiam as tarefas com o exército e por isso, sua atividade era prejudicada. Essa divisão de atividades em um período tão conturbado levou a fragilização da imagem da corporação policial, levando em consideração que ainda estava manchada pela memória de duros anos de repressão política. Contudo, a marca mais importante da Polícia militar no Brasil, se deu após a abdicação de Dom Pedro I, momento esse que subiu ao poder o Ministro da Justiça e padre Diogo Antônio Feijó, que extinguiu todos os corpos policiais existentes e criou apenas um chamado de Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Nesse sentido, quem poderia ser recrutado para essa corporação. Segundo Sodré (1979, p.118):

O recrutamento é uma singularidade: feito na base dos “cidadãos em condições de serem alistados eleitores” correspondia a premeditada e rigorosa seleção por cima, de vez que o eleitorado era constituído à base da renda e a restrição da área eleitoral era dos traços definidores do domínio daquela classe. Tratava-se, pois, de força constituída por elementos de posses. (SONDRÉ, 1979, p.118)

Logo no ano seguinte, 1831, nota-se que o Corpo de Guardas Municipais Permanentes não conseguem atender toda a população, logo, criaram a Guarda Nacional.

Segundo Sodré (1979, p.119), aqueles que poderiam adentrar tal categoria, eram os homens maiores de dezoito anos, com exceção dos que faziam parte da corporação militar do exército ou da marinha, os deputados, senadores, conselheiros do Estado, carcereiros, clérigos, oficiais de justiça e da polícia, maiores de cinquenta anos, reformados do Exército e da Marinha, empregados postais e os provavelmente inaptos para serviço das armas.

Mais tarde, se pode observar que a real intenção de criar a nova corporação, era meramente interesse da classe alta, para que pudessem ter o controle do aparelho estatal, dessa forma, é correto concluir que a criação da Guarda Nacional representava apenas os interesses das classes senhoriais. E com isso, começou a surgir no Brasil, o início da necessidade de criar um corpo organizacional, com regras, hierarquia e formalidade, sendo iniciada no Brasil em 1809, chamado a Guarda real de polícia, que é o início da Polícia Militar atual. Segundo Muniz (2001), a Guarda real prestava serviço em tempo integral, que se organizava com traços semelhantes ao do Exército, bem como tinham como superiores o Ministério da guerra e a intendência de polícia que mantinham vínculo do qual pagavam seu salário e uniformes e a prestação



de serviço consistia em realizar a patrulha para reprimir mercadorias contrabandeadas, manter a ordem, capturar e prender escravos, como também desordeiros e criminosos.

Segundo Sócrates Mezzomo Ragnini (2005), outro marco importante se deu, aconteceu pelo auxílio dos Corpos Policiais para o Exército na Guerra do Paraguai, que aconteceu nos anos de 1864 a 1870, onde sua contribuição foi tão necessária, que a partir desse momento, os Corpos Policiais deixaram de exercer apenas a função perante a sociedade e tornaram-se de grande relevância na vida política nacional.

De acordo com Ribeiro (2011), o surgimento da necessidade de uma próxima divisão da força policial brasileira, aconteceu em 1866, momento esse que foram divididas em Civil e Militar, em 1891 houve a formulação da Constituição da República, onde foi criada forças públicas que tinham como objetivo representar a segurança dos Estados, acrescentando ainda, a designação “Militar” aos Corpos Policiais.

2.3.2. Organização da Polícia Militar

De acordo com Dejours, Dessors e Desrioux (1993), a organização se perdura em duas subdivisões, que são elas técnica e social. A primeira subdivisão se trata de indivíduos com capacidade de postular atividades e designar quem as escutarão, bem como o ritmo e forma de ser realizado; a segunda subdivisão se trata de hierarquia, onde um indivíduo hierarquicamente superior supervisiona e o inferior executa o trabalho. Para que se possa falar sobre organização, primeiro deve-se entender o que é polícia militar e sua função na sociedade.

De acordo com Noberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1999), a definição que se entende de Estado, é da qual se consolida em uma instituição de administração positiva que procura definir ações que possam limitar o que a Lei impõe à liberdades dos indivíduos e grupos para manter e administrar a ordem pública, de vários setores, como a proteção da vida até a segurança da propriedade, como também qualquer outro bem tutelado por disposições penais.

De acordo com Cristina Kologeski Fraga (2005), a Brigada Militar tem como objetivo a preservação da ordem pública do Estado, sendo caracterizada como uma instituição permanente e regular, que mantém sua organização por hierarquia e disciplina. Até o ano de 1997 a Brigada Militar tinha autonomia operacional e administrativa para formar seus policiais, da qual eram subordinados diretamente do



governador do Estado, até passar para a Secretaria da Justiça e da segurança pública.

De acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 10.990/97, se pode vislumbrar que aqueles que integram a Brigada militar constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, tendo isso como referência, essa classe é dividida de duas formas, aqueles que são denominados ativos, da qual se inclui: Servidores militares de carreira, servidores militares temporários, componentes da reserva remunerada, quando convocados, os alunos de órgãos de formação de servidor militar da ativa; como também aqueles que são denominados inativos, ou seja, inclui: A reserva remunerada, reformado (aposentado).

De acordo com o artigo 10º da Lei Complementar nº 10.990/97, para que o candidato tenha todos os requisitos necessários para ingressar na carreira de Policial Militar, deve se preencher os requisitos de: ser brasileiro, possuir “inquestionável” conduta pública e privada, estar quite com as obrigações eleitorais e militares, não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade ou qualquer condenação, não estar respondendo a processo criminal, não ter sido isentado do serviço militar (no caso dos homens) por incapacidade física definitiva e, por último, obter aprovação nos exames médico, físico, psicológico e intelectual.

De acordo com Cristina Kologeski Fraga (2005), a hierarquia se resume a ordem de níveis, da qual cada agente se encontra dentro da estrutura da corporação. Esses níveis se ordenam por postos ou graduações, ainda assim, para que se possa distinguir agente do mesmo posto ou da mesma graduação, a diferença se dá por antiguidade.

2.3.3. Equipamentos utilizados na abordagem policial

De acordo com Cristina Kologeski Fraga (2005, p. 04), os elementos constitutivos do processo do trabalho do Policial Militar, são divididos em três tópicos, o primeiro é chamado Trabalho propriamente dito, que consiste na prática de atividades feitas pela autoridade policial, buscando efetivar um planejamento de política de segurança pública. O segundo é chamado de matéria-prima do trabalho policial, que se resume na efetivação do desenvolvimento das atividades, resultando na segurança pública da sociedade, bem como a sensação de segurança social, tendo por meio tanto a prestação de serviço formal, quanto informal.

Já o terceiro ponto da qual Fraga descreve, é chamado de meios, da qual faz



referência a instrumentos utilizados para que sejam usados de suporte no momento em que o Policial Militar estiver realizando suas atividades, tanto no viés material, que se dá por meio do Colete balístico, Viatura, Gás de pimenta, Arma de fogo, algema, entre outros, quanto no conhecimento técnico-operativo da profissão que consiste no conjunto de conhecimentos adquiridos durante o exercício profissional da Polícia militar.

O primeiro equipamento a ser tratado é a Viatura Policial, da qual é blindada, de acordo com Maurício Corrêa Pimentel Machado (2010, p. 254), o processo de blindagem de uma viatura recebe estruturas antibalísticas em sua lataria, pneus, motor, bateria, vidros e tanque de combustível, tal procedimento visa aumentar a proteção do policial contra fatores externos que possam colocar a sua integridade física em risco.

O segundo artefato usado na abordagem policial, é a arma de fogo, de acordo com Maurício Corrêa Pimentel Machado (2010, p.14), é um instrumento que utiliza da força explosiva feito a partir de compostos químicos, que a transferem ou a dirigem em direção a um corpo sólido e móvel. O estopim do motor que esse instrumento possui é o explosivo, sendo essa a matéria base que dá início às armas de fogo.

O terceiro instrumento utilizado na abordagem policial, é o gás de pimenta, segundo Maurício Corrêa Pimentel Machado (2010, p. 297), esse agente se chama Oleoresin capsicum, que consiste em um produto extraído da pimenta, na forma de pó ou oleosa, podendo ser usado de várias maneiras em sua concentração. Sua classificação se dá como um agente natural, que causa grande desconforto devido a dificuldade de respiração, bem como é irritante, fazendo com que haja dificuldade do alvo em abrir os olhos, bem como a sensação forte de ardência que pode se prolongar por cerca de 40 minutos.

O quarto equipamento utilizado na abordagem policial, é o colete balístico, da qual é usado em todas as abordagens indiscriminadamente, segundo Maurício Corrêa Pimentel Machado (2010, p. 243), com o avanço de materiais e variedades de coletes balísticos encontrado no mercado atual, a geração moderna nos possibilita proporcionar uma variação de proteção elencada por níveis, da qual seu respectivo colete corresponde a proteção de até um determinado calibre. Aqueles que são projetados para aguentar munições de calibre maior, como de fuzil, tornam-se menos práticos, devido ao seu peso que se torna excessivo.

O quinto instrumento utilizado na abordagem policial é a algema, que de acordo



com o Manual de Técnica da Polícia Ostensiva da Polícia Militar de Santa Catarina, o fato de estar algemado gera sensação de incapacidade e constrangimento, muitas vezes é o fator predominante para que ocorra a reação por parte do detido, visto que o mesmo geralmente se nega a se submeter a tal condição. No ponto de vista policial, a algema se faz necessário para que a integridade física do suspeito seja preservada, bem como diminua as chances de fuga.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Como já mencionado, o instrumento de coleta de dados utilizado foram estudos teóricos, como livros, teses de doutorado e mestrado, revistas e páginas de web sites, construindo a partir das informações encontradas, fragmentos que acrescentam a pesquisa.

Com base nisso, há uma rica fonte de informações, para que se possa analisar, dentre elas, algumas mais importantes, como a evolução histórica da Corporação da Polícia Militar, levando questionamentos a tona e informações muitas vezes desconhecidas.

Nesse sentido, diz Cristina Kologeski Fraga (2005), podemos analisar que no início da formação da Polícia Militar, suas características eram mais desproporcionais aos conflitos que se submetiam, como foi o resultado de muita repressão, atividade essa que partiam de pessoas com mais poder dentro do Estado, com a evolução das suas características, a divisão de poderes, como foi o surgimento da Polícia Civil, suas atribuições não eram mais exclusivas, a carreira já não era mais apenas uma atividade proporcionada para aqueles que tinham mais poder, tornando assim um serviço público e comandado pela Secretaria da Justiça e da segurança pública.

De acordo com Jardel da Silva e Joamir Rogerio Campos (2015), nos tempos atuais, mesmo após o avanço da tecnologia e da legislação, ainda se vê casos em que há repressão exagerada, que acarretam em processos como tortura, mas a dificuldade para que tais atos aconteçam, aumentaram em relação ao passado.

Como citado anteriormente pela revista, uma das soluções encontradas para que se diminua consideravelmente não apenas evitando que policiais usem de força exagerada para conter um detido, mas que também o detido não se aproveite do seu estado de civil, é o sistema de vídeo integrado ao corpo, a partir de câmera acoplada ao corpo do policial, existem algumas formas de instalação, como amarrar ao cinto ou



no próprio colete.

De acordo com os estudos realizados por Jardel e Joamir, a câmera já foi utilizada por policiais, mas como instrumento de filmagem apartir da viatura, meio menos eficaz do que se pode ter com ela no próprio policial, por algumas séries de motivos, como não enquadrar a ocorrência de um angulo visível ou ter uma distancia maior do que a máxima para captação de áudio, tornando assim, um meio de prova ineficaz em sua grande maioria, porém, no que tange ao colete, sua eficácia seria de maior, visto que o suporte recebido pelo policial teria mais segurança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando discutimos o crime de tortura, e mais especificamente da tortura cometida por um policial, não inúmeras as posições inflexíveis, daqueles que já foram vítimas e que já presenciaram tal crime, não há como se esperar ao contrário. Conforme analisamos o contexto e o sentido em que a pesquisa percorre, a evolução tanto legislativa como tecnológica influencia em grande parte da resolução deste conflito.

Visto que os meios pelo qual as denuncias podem ser feitas no dia de hoje ganharam pluralidade, a forma de exposição em que pese a parte é filmada ganhou força, por motivos de segurança tanto do detido, quanto do policial em serviço. Para analisarmos nosso objeto, recorreremos a discussões fundamentadas no estudo de Abordagem policial, bem como Direitos Humanos e o Crime de tortura, entre outros subtópicos.

De acordo com Silva (2015), as modernas tecnologias, os avanços jurídicos e sociais de diversas áreas que possam contribuir para a segurança pública, são questões que devem ser discutidas para que possam ser aliadas ao cotidiano de quem executa, facilitando a justiça em interesse a coletividade.

De acordo com Jardel da Silva e Joamir Rogerio Campos (2015), os primeiros policiais a testarem as Câmeras individuais, pertenciam à Rotam do Distrito Federal, onde usaram o óculos chamados Body Flex, da Taser, com câmeras de visão noturna que eram capazes de gravar no momento em que o policial entrava em combate, usados durante as manifestações de 2013.

Ainda de acordo com os autores, logo após, em 2014, o Batalhão de Operações Especiais, usaram os óculos durante a invasão ao complexo de favelas da

Maré, no Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

ALARCÓN, Pietro De Jesus Lora. **O patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. 1. ed. São paulo: Método, 2004. p. 81.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1. ed. São paulo: Martin Claret, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 6. ed. Brasília-DF: Universidade de Brasília, 1990.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília: Universidade de Brasília – UNB, 1999. P. 944. v. 2.

BONAVIDES, Paulo. A Quinta Geração dos Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, São paulo, v. 2, n. 3, p. 82-93, jun./2008. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v2i3.534>. Acesso em: 22 nov. 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos na audiência de custódia** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL ESCOLA. **Hobbes e o estado de natureza**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>. Acesso em: 20 nov. 2020.

DEJOURS, Christophe; DESSORS, Dominique; DESRIAUX, François. Por um trabalho, fator de equilíbrio. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, 33(3), maio/jun. 1993. P. 98-104.

FERNANDES, Paulo Sergio Leite; FERNANDES, Ana Maria Babette Bajer. **Aspectos jurídicos-penais da tortura**. 2. ed. Belo horizonte: Nova Alvorada edições Ltda, 1996.

FRAGA, Cristina K. **A Polícia Militar ferida: da violência visível à invisibilidade da violência nos acidentes em serviço**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUCRS, 2005. p. 04-17.

GONÇALVES, Vanessa Chiari. **Tortura e Cultura Policial no Brasil contemporâneo**. 1. ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2014. p. 25.

BRASIL. Lei complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997. Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Militares da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar do RS. Porto Alegre: CORAG, 2001.

MACHADO, Maurício Corrêa Pimentel. **Coleção armamento, armas, munições, equipamentos**. 1. ed. Cascavel: Tuical: [s.n.], 2010. p. 14-297.

MARIANTE, Helio Moro. *Crônica da Brigada Militar Gaúcha*. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 1972.

MORAES, Alexandre De. **Direito Constitucional**. 12. ed. São paulo: Atlas, 2002.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas. 1ª edição. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

_____. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional**. Security and defense Studies Review. Rio de Janeiro, 2001, p. 192, v.1,

PELACCHI, Adrián Juan. **Tratado sobre la seguridad pública**. Buenos Aires, Argentina: Editorial Policial, 2000. v. 318.

PMDF. **Manual de Policiamento ostensivo**. 2ª edição. Brasília, DF. Maio de 2016.

POLITIZE. **Tortura no mundo**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tortura-no-mundo/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

RAGNINI, Sócrates Mezzomo. O sofrimento psíquico dos expurgados da Brigada Militar no período da repressão: 1964-1984. Dissertação de Mestrado em História. Universidade de Passo Fundo. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de PósGraduação em História. Passo Fundo, [s.n.], Março de 2005, p. 127.

RIBEIRO, Lucas Cabral. **História das Polícias Militares no Brasil e da Brigada Militar no Rio Grande do Sul**. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). Anais do XXVI Simpósio Nacional dos Professores de História. São Paulo: jul. 2011, ANPUH-SP, p.4, v.1.

ROCHA, Luiz Carlos. **Organização policial brasileira: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares, guardas municipais**. São Paulo: [s.n.], Saraiva, jan. 1991.

ROSA, Aurélio José Pelozato, GOMES Jr, Carlos Alberto de Araújo, NICHNING, Cássio Ricardo, Silva, José Carlito. **Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da PMSC**. 3ª ed. Florianópolis, 2014, p. 45.

ROVER, Cees De. **Para Servir e Proteger: direitos humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança**. 4. ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha: [s.n.], 2005. p. 169.

SANTOS, Altair Ireno Dos **Curso de Formação de Soldados da PMSC- Ética e cidadania e interdisciplinabilidade, paradigmas para uma polícia cidadã**. 1. ed. Florianópolis, SC: Dom Bosco: [s.n.], 2013. p. 13.



SANTOS, Leonardo Fernandes Dos **Quarta Geração/Dimensão dos Direitos Fundamentais: Pluralismo, Democracia e o Direito de Ser Diferente**. Direito Público, Porto alegre, jan./2011, p. 8, v. 8, n. 35. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1826/1009>. Acesso em: 2 nov. 2020.

SILVA, Jardel da; CAMPOS, Joamir Rogeiro. REVISTA ORDEM PÚBLICA. **Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmera de porte individual: Uma análise de sua utilização nas atividades operacionais**. Florianópolis, v. n. 8 p. 237-246, jul./dez., 2015.

_____. REVISTA ORDEM PÚBLICA. **Monitoramento das ações policiais por meio do uso de câmera de porte individual: Uma análise de sua utilização nas atividades operacionais**. Florianópolis, v. n. 8 p. 241, jul./dez., 2015.

SILVA, José Afonso Da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 28. ed. São paulo: Malheiros, 2007.

SIMÕES, Moacir Almeida, A História da Brigada Militar – Para fins Didáticos e de Palestras. Editora APESP, POLOST, Porto Alegre, 2002.

SODRÉ, Nelson Werneck. A História Militar do Brasil. Editora Civilização brasileira. Rio de Janeiro 1979. p.119, 3º Ed.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula Vinculante 11**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>. Acesso em: 10 nov. 2020.

Agradecimentos

Agradeço a Deus por sempre me mostrar o caminho certo.

Sou grato aos meus pais Niremberg de Souza Feitosa e Ione Dantas Feitosa pelo incentivo aos estudos e pelo apoio incondicional.

Gratidão pela participação da professora Caroline Lima Ferraz cuja dedicação e atenção foram essenciais para que este trabalho fosse concluído satisfatoriamente.

Grato pela confiança depositada pelo meu orientador João de Deus Alves de Lima que dedicou inúmeras horas para sanar as minhas questões e me colocar na direção correta.



UNICEPLAC

22

Também agradeço ao Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – Uniceplac e ao seus docentes que nos incentivaram a percorrer o caminho da pesquisa científica.